



MUNICÍPIO DE SENHORA DE OLIVEIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP : 36.470-000

LEI Nº 1138/2022

DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DO QUADRO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Senhora de Oliveira aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam extintos os cargos especificados no quadro abaixo:

Cargo	Lei de Criação
Chefe do Serviço de Inclusão Digital e do Ensino Superior a Distância	952/2007
Chefe Adjunto do Serviço de Supervisão Pedagógica	802/2006
Chefe Adjunto do Serviço de Orientação Pedagógica	802/2006
Chefe do Setor de Agricultura	783/2005
Monitor de Telecentro	987/2013
Fisioterapeuta do NASF	1.000/2013
Educador Físico do NASF	1.000/2013
Nutricionista do NASF	1.000/2013
Fonoaudiólogo do NASF	1.000/2013

Art. 2º Fica extinta a função de confiança de Coordenador de Projetos e Programas Educacionais instituída pela Lei Municipal n. 1.062/2017.

Art. 3º O cargo de Assessor Jurídico criado pela Lei Municipal n. 773/2005 passa a ser denominado Procurador Municipal.

Art. 4º Ficam criados os cargos de provimento em comissão, de livre nomeação, conforme quantitativo, carga horária e vencimentos descritos a seguir:

Cargo de Provimento em Comissão	Número de Vagas	Carga Horária	Vencimentos R\$
Chefe do Serviço de Manutenção Viária	01	40h/semanal	2.738,72
Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil	01	40h/semanal	2.738,72
Chefe Serviço de Inspeção de transportes	01	40h/semanal	1.437,32

Art. 5º Ficam criados os cargos de provimento efetivo, conforme quantitativo, carga horária e vencimentos descritos a seguir:

José Aureliano da Silva
Prefeito Municipal
Senhora de Oliveira



MUNICÍPIO DE SENHORA DE OLIVEIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP : 36.470-000

Cargo de Provimento Efetivo	Número de Vagas	Carga Horária	Vencimentos R\$
Motorista Condutor de Urgência/Emergência	08	Regime de Plantão - 12hx36h	1.600,00
Professor de Ensino Religioso	02	24h/semanal	1.993,85
Monitor de Transporte Escolar	10	40h/semanal	1.212,00
Dentista do PSF	03	40h/semanal	4.429,90
Fiscal de Tributos Municipais	01	40h/semanal	2.300,00
Auxiliar de Limpeza urbana	06	40h/semanal	1.212,00

§1º Ao motorista condutor de urgência/emergência será devido um adicional de deslocamento no valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a ser reajustado anualmente, na mesma data e com o mesmo índice aplicado aos vencimentos.

§2º Em razão do recebimento do adicional de deslocamento a que se refere o parágrafo anterior, o motorista de urgência/emergência não fará jus ao recebimento de diárias e/ou reembolso por despesas nas viagens realizadas no exercício da sua função.

§3º Os requisitos para admissão e as atribuições dos respectivos cargos são aquelas descritas no Anexo I, que faz parte integrante desta lei.

Art. 6º Ficam criadas vagas, conforme quantitativo descrito no quadro a seguir:

Cargo	Número de Vagas Criadas
Motorista	9
Auxiliar de Administração	10
Operador de UTC	6
Agente Sanitário	2
Enfermeiro	2
Enfermeiro do PSF	1
Técnico de Enfermagem	12
Técnico de Enfermagem do PSF	2
Médico do PSF	1
Auxiliar do Consultório Dentário do PSF	1
Nutricionista	1
Psicólogo	2

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.


José Aureliano da Silva
Prefeito Municipal
Senhora de Oliveira



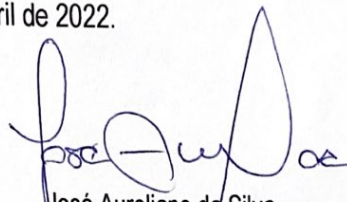
MUNICÍPIO DE SENHORA DE OLIVEIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP : 36.470-000

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senhora de Oliveira, 05 de abril de 2022.



José Aureliano da Silva
Prefeitura Municipal

José Aureliano da Silva
Prefeito Municipal
Senhora de Oliveira